

VIOLÊNCIA E CIDADANIA NO BRASIL CONTEMPORÂNEO: UMA CRÔNICA DA INDISTINÇÃO

Vítor Queiroz de Medeiros¹

Resumo

Este breve ensaio oferece um ângulo para interpretação de como a violência é concebida e simbolizada nas representações sociais no Brasil, o que, por seu turno, deságua na formulação de demandas de soluções à criminalidade e em práticas sociais ambíguas, aqui mencionadas. De maneira particular são expostas aqui quatro teses: a de que a criminalidade é percebida como resultante de uma crise de autoridade; a de que há no imaginário social uma indistinção entre violência, poder, força, autoridade e fortaleza; de que essa primeira indistinção se desdobra em outras conclusões possibilitadoras da legitimação da violência e; por fim, que a indistinção operante brota do próprio enraizamento da violência na sociedade brasileira.

Palavras-chave: indistinção – violência – cidadania – representações sociais – direitos humanos.

VIOLENCIA Y CIUDADANÍA EN BRASIL CONTEMPORANEO: UNA CRÓNICA DE LA INDISTINCIÓN

Resumo

Este breve ensayo ofrece un ángulo para la interpretación de como la violencia es percibida y simbolizada en las representaciones sociales en Brasil, lo que, por su parte, desagua en formulación de demandas de soluciones para la criminalidad y en prácticas sociales ambíguas, que aquí se refiere. De modo particular son expuestos aquí cuatro tesis: de que la criminalidad es percibida como resultante de una crisis de autoridad; de que hay en el imaginario social una indistinción entre la violencia, poder, fuerza, autoridad y fortaleza; de que esa primera indistinción se desdobra en otras conclusiones que posibilitan la legitimación de la violencia y; por último, que la indistinción que operante brota propiamente del enraizamiento de la violencia en la sociedad brasileira.

Palabras-llave: indistinción – violencia – ciudadanía – representaciones sociales –

¹ Graduando em ciências sociais na USP; desenvolvendo iniciação científica sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo sob orientação do Prof Marcos César Alvarez; editor-gerente da Primeiros Estudos - Revista de Graduação em Ciências Sociais da USP.
Email: vitorgqm@hotmail.com

discursos.

Introdução

Observando o modo pelo qual a sociedade tem reagido às manifestações da violência, particularmente quanto à delinquência juvenil, é possível pôr em reflexão o percurso feito pelas ideias na subjetivação de amplas parcelas da sociedade, bem como os efeitos colaterais de sua propagação. A maneira como se indistinguem certas noções acerca da criminalidade pode desdobrar-se em proposições de soluções violentas para o problema da violência. Particularmente quanto à figura do jovem, sempre tomado como virtualmente perigoso, seja ele autor de ato infracional ou portador de caracteres criminalizáveis – leia-se pobre e negro – parece haver particular sensibilidade da sociedade. Após uma primeira aproximação empírica do objeto, passaremos a uma breve digressão teórica que nos permita retomar casos concretos.

I A Indistinção para distinção

Caldeira (2000), em etnografia realizada em bairros de classe média e alta em São Paulo, relata ter encontrado percepções dos moradores quanto à expansão da criminalidade em seus territórios. Conforme colhido em campo nas narrativas, os nativos percebiam o aumento da insegurança e da criminalidade como resultado de um déficit de autoridade, isto é, como se as instituições responsáveis por manter a ordem no mundo – Estado, família, escola, igreja – estivessem falhando:

“As pessoas que entrevistei sentiam que as autoridades e instituições estavam claramente fracassando em sua tarefa de controlar lugares e comportamentos, ou seja, estavam deixando espaços abertos para o mal se espalhar”. (Caldeira, 2000, p.90).

Mas afinal de contas, que autoridade é essa que estaria em crise? Hannah Arendt (1972) define autoridade, genericamente, como “o reconhecimento incondicional daqueles que devem obedecer; não é necessário nem coação, nem persuasão” (Arendt, 1972). Essa autoridade, intimamente ligada a práticas de dominação, isto é, de produção do consentimento, não pode ser des-historicizada, pois sempre se refere a uma comunidade em que essa obediência característica se processa. No Brasil, essa autoridade

historicamente se pôde apreender como tipo de relação coesiva da vida social; concentrada nas instituições tradicionais como família, igreja, escola, pudera dotar os indivíduos de identidades mais ou menos estáveis e lhes fornecer certas referências de lei e ordem. Ocorre que tal estabilidade de um arranjo social tradicionalmente ordenado foi, por todos os cantos, abalada pelo complexo processo histórico que se convencionou chamar de “modernização”, com um solapamento das relações sociais que embasavam essa *autoridade tradicional*, praticamente toda assentada em relações hierárquicas, especialmente de geração e gênero – um modelo de autoridade patriarcal que generalizada por todo o corpo social, servia de parâmetro de ordem.

Para parcelas da população, portanto, a sensação de segurança depende de uma solidez pretérita das principais instituições balizadoras da sociabilidade cotidiana. Desse desmantelamento da ordem pela corrosão da autoridade tradicional o principal fruto seria a expansão da criminalidade. Enfim, tomando o passado como modelo de ordem a ser restaurado, tal raciocínio se faz essencialmente reacionário.

Mas a associação entre a perda de centralidade dessa autoridade como eixo organizador das relações à expansão da criminalidade não é necessariamente um nexos lógico. Tais representações sociais podem então ser compreendidas a partir de uma indistinção entre as várias categorias do debate público e do imaginário coletivo. Hannah Arendt (1972) em um ensaio intitulado “Da Violência”, discorre sobre a disjuntiva entre violência e política e, portanto, sobre a impropriedade de leituras que a exemplo das lutas anticoloniais de sua época, advogavam a legitimidade de uma “violência política”, a violência revolucionária. À parte de suas teses mais polêmicas nesse ensaio, Arendt põe em questão a não-diferenciação entre categorias centrais para o debate sobre a pertinência do uso político da violência – no sentido de se poder construir novas relações e arranjos societários a partir da violência:

É, na minha opinião, um reflexo triste da atual situação das ciências políticas a não-diferenciação, pela nossa terminologia, de palavras chave como “poder”, “fortaleza”, “força”, “autoridade”, e finalmente “violência” – todas as quais se referem a fenômenos distintos, diferentes, e dificilmente subsistiriam caso eles não existissem (...). Usá-las como sinônimos indica não somente uma certa surdez para significados linguísticos, o que já seria bem grave, mas também resulta numa espécie de cegueira para as realidades a que correspondem. –

(Arendt, 1972, p. 122).

Muito simplificada vale resenhar como Arendt (1972) constrói sua diferenciação entre essas categorias: a autora identifica o *poder* com a legitimidade construída coletivamente; a *fortaleza* como atributo de grandeza pessoal; a *força* como medida de intensidade da imposição das circunstâncias; a *autoridade* – que ela considera o “mais artiloso” desses fenômenos – define como capacidade de impor obediência através do respeito; e por fim, a *violência* seria a multiplicação instrumental da fortaleza. Enquanto o poder e a autoridade parecem ter mais afinidade por um lado, visto que se baseiam na legitimidade; a força e a violência agrupam-se de outro, como ocorrências de imposições sem mediações de legitimação. A fortaleza seria a categoria mais ambígua que, radicada na ação individual, diz respeito à resiliência e vigor das atitudes mais afeitas à legitimidade ou à violência. Pois bem, quanto a essa distinção categórica que Hannah Arendt faz, podemos lê-la do avesso para afirmar justamente que no plano das representações sociais há uma *indistinção* generalizada entre tais categorias, o que leva, por exemplo, uma demanda por autoridade ser veiculada nos termos de uma demanda por intervenções violentas da parte do Estado no combate à criminalidade.

Em campo, Caldeira (2000) identificou um dispositivo subjetivo que chamou por “fala do crime”, um enunciado qualquer que articula noções, discursos e sentimentos sobre o crime, suas causas e soluções possíveis. Conforme conferido pela pesquisadora, a “fala do crime” expressava estereótipos e preconceitos dos moradores de bairros de classe média em relação aos pobres e nordestinos, cuja presença lhes sinalizava perigo; consistindo portanto numa simbolização da insegurança, da desordem, da violência e da criminalidade a partir de uma personificação simplista, preconceituosa, incriminadora de certos indivíduos. A proximidade física com este outro – que no caso dessa etnografia punha em contato indivíduos de classes sociais diferentes, com distintas origens e trajetórias sociais, o que complexifica a tal “fala do crime” – induz a uma sincronização de discursos, noções e preconceitos capaz de vincular alteridades hierárquicas de distinção e desigualdades às representações sobre violência, como medo e ódio. Não à toa, a categoria “crime” será mobilizada para dar sentido à dinâmica de segregação socioespacial na cidade de São Paulo (Caldeira, 2000), bem como opera na definição de fronteiras sociais em outros territórios (Guzzon, Antunes & Matiello, 2015; Gonçalves et.all.2015). A noção de segurança e ordem dos moradores de bairros de classe média alta pressupunha a todo instante a ausências das “classes perigosas”, estes “outros” que podem

ser os nordestinos migrantes, mas também os favelados, os jovens pobres e negros chamados de “menores” e outros “outros”.

Desse modo, não só a criminalidade está sendo compreendida em tal registro subjetivo pelos indivíduos, mas quaisquer aparências de desvio, delinquência, inconveniência criminalizável. Por isso é possível enumerar outras expressões de como a proximidade física entre os desiguais, ainda que não a da convivência, pode ser perturbadora dos sentimentos de ordem e segurança dos estabelecidos: Um exemplo são as reações criminalizadoras à participação da juventude pobre no processo de modernização “por baixo” na sociedade brasileira, em que as inquietações públicas estabelecem de pronto um *dégradé*, não muito nítido, que tinge diferentes práticas desses jovens com os mesmos tons estigmatizantes, seja o surfe ferroviário, os bailes funk até os arrastões dos favelados nos bairros nobres (Peralva, 1997). Desvio e delinquência parecem estar sempre ao alcance para se pichar os comportamentos da juventude pobre. Mais atualmente vale citar os rolezinhos, abordados hegemonicamente como comportamentos ameaçadores, perigosos ou desviantes; expressam a participação dos jovens das periferias urbanas na recente expansão do consumo e revelam o quanto a circulação de pobres pela cidade é sempre transgressora das formas de exclusão e segregação social, repondo conflitos simbólicos entre as classes sociais (Caldeira, 2014).

Assim, borram-se as relações entre lei, ordem, segurança e exclusão, de modo que parte da sociedade, uma vez que se sente insegura e ameaçada, – sobretudo pela convivência com “os outros” – passa a demandar, sob o signo da segurança, manifestações de autoridade, policial por exemplo, capaz de restituir uma ordem marcada por lugares sociais distintos e desiguais. Ao invocar proteção, a que as classes privilegiadas se referem: proteção física em relação aos perigosos ou proteção do status de classe ameaçado pela convivência com os pobres? Assim, mesmo representações preconceituosas são racionalizadas num discurso anti-criminalidade. Caldeira comenta que:

Uma consequência importante dessa teoria de contágio e do fracasso das autoridades em controlar o mal é que as pessoas intensificam suas próprias medidas de encerramento e controle, de separação e construção de barreiras, tanto simbólicas (como preconceito e estigmatização de alguns grupos) como materiais (muros, cercas e toda parafernália eletrônica de segurança). Além disso, elas tendem a apoiar medidas privadas de proteção que são violentas e ilegais, tais como a ação de

justiceiros e abusos da polícia. (Caldeira, 2000, p.90).

Eis na citação uma tese: a de que seja a estigmatização ou mesmo o apoio a medidas de violência ilegal são atitudes consequentes de uma primeira noção que toma o mal como resultado de um déficit de autoridade e que portanto demanda mais autoridade, mais controle, mais vigilância. O que se pode depreender da sobreposição de sentimentos e valores tão variados na produção de tais discursos, como a “fala do crime” por exemplo, é que se caracterizam por certa dose de intransparência quanto às suas motivações e sentidos. Noutros termos: quando se demanda mais efetividade das instituições de autoridade, o que efetivamente se está demandando? Enfim, o que importa reter aqui é a diversidade de noções, ideias, imagens e discursos que sincronizam-se na produção dessa “fala do crime”.

Seja processando-se pela via da *dissimulação* do discurso, como na evitação incriminadora dos pobres pelos ricos a partir da mobilização de noções de medo e ameaça; seja pela via da *incompreensão*, em que os indivíduos demandam categorias por outros nomes, o que se vê é uma forte indistinção operando de modo a identificar soluções mais ou menos legítimas com premissas cidadãs para o problema social da criminalidade e da violência em geral – tal é o embaralhamento dessa polifonia.

II Indistinção para formas de se fazer morrer...

Um fenômeno digno de observação são as percepções dos indivíduos sobre os justicamentos. Por perceberem o mal como o que escapa às autoridades, “tendem a apoiar medidas privadas de proteção que são violentas e ilegais, tais como a ação de justiceiros e abusos da polícia” (Caldeira, 2000, p.90). A observação empírica aqui pode tomar por fonte os comentários sobre notícias de violência nas páginas de jornais virtuais.

Podemos lembrar da morte do garoto Ítalo, de apenas 10 anos, no controverso caso em que teria sido baleado enquanto fugia pilotando um carro que assaltara junto com um parceiro de 12 anos. Na notícia de 03 de junho de 2016, no portal da Folha de São Paulo, abaixo da notícia se podia ler o comentário: “*Com uma arma na mão, atirando, a polícia tinha que fazer o que fez. Esperar que o marginal acertasse um inocente?*” Imediatamente

abaixo lê-se: *“Agora se preparem para a gritaria da Maria do Rosário...”*²³. Ou ainda o caso de fevereiro de 2014 em que a jornalista Rachel Sherazade, âncora de um jornal diário do SBT, comenta um vídeo em que um suspeito de assalto aparece nu e preso a um poste após ter sido agredido por ditos “justiceiros”: *“O que resta ao cidadão de bem que ainda por cima foi desarmado? Se defender, é claro! O contra-ataque aos bandidos é o que eu chamo de legítima defesa coletiva de uma sociedade sem Estado contra um estado de violência sem limite”*⁴ – disse a apresentadora em horário nobre da TV, ao que emendou ironicamente no fim de sua frase: *“E aos defensores dos direitos humanos, que se apiedaram do marginalzinho preso ao poste, eu lanço uma campanha: faça um favor ao Brasil, adote um bandido”*⁵. Também vale citação dos comentários na página do portal eletrônico G1, ao noticiar a morte do menino João Victor, 13, que sequer cometeu um ato infracional e que foi espancado por seguranças do Habib’s sob a acusação de danificar carros no estacionamento do estabelecimento: *“Um mal que foi eliminado antes que crescesse. Poderia causar muito mal a sociedade futuramente, mas felizmente estamos livres de mais um marginal.”*⁶; acompanhado de: *“Se aquele carro em que o menino deu a paulada fosse meu, ele tinha ido pro colo do diabo antes mesmo de ter tido aquele ataque cardíaco. Criminoso, drogado e bandido, isso é o que aquele menino era”* ao que conclui: *“Pior do que ele, só quem o defende.”*⁷

É comum aos três comentários a desumanização das vítimas, o seu não reconhecimento como vítimas. As falas colhidas representam suas mortes como justas, como expressões da eficácia da autoridade policial em combater “o mal”, essencializado nos sujeitos, quase sempre identificados como negros e pobres. Isso expressa a operação na subjetividade geral de uma classificação binária, em função da qual se outorga, ou não, direitos. É com base nessa classificação que se distribui dignidade. O mundo, com todos

² <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/06/1777839-adolescente-de-13-anos-morre-apos-ser-baleado-por-pm-durante-roubo-em-sp.shtml>

³ Fazendo referência à deputada federal Maria do Rosário (PT/RS), ex-ministra dos direitos humanos (2011-2014).

⁴ <http://www.revistaforum.com.br/2017/02/07/rachel-sheherazade-volta-a-defender-acao-de-justiceiros-e-reclama-de-perseguido-da-esquerda/>

⁵ Idem.

⁶ <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/video-mostra-menino-morto-em-confusao-no-habibs-tentando-agredir-funcionario.ghtml>

⁷ Idem.

os seus tipos humanos, aparece fendido entre “bandidos” e “trabalhadores” – as vítimas dos justificações não são reconhecidas como vítimas porque são classificadas como “bandidos”. Para ser classificado como “bandido” não é necessário cometer crimes, basta ser classificado por critérios que variam da aparência física à região de origem. Por isso se legitima a violência que consideram “justa”; ou seja, o justificação é percebido como justiça. Novamente flagramos uma indistinção. Ainda lendo o mundo e colhendo casos, tomemos por exemplo a história de Amarildo, o ajudante de pedreiro, morador da Favela da Rocinha que foi desaparecido desde o dia 14 de julho de 2013 e, como se soube depois, morto pela Polícia Militar carioca. Até que sua identidade como trabalhador fosse amplamente reconhecida, ele era apenas mais um favelado, culpado *a priori*, suspeito de envolvimento com o tráfico, “bandido” até que se prove o contrário. Mais tarde o *frame* “Cadê o Amarildo?” emplacou definitivamente porque sua morte passou a ser vista como injusta, uma vez que o “Boi”, como era seu apelido, sobrevivia como “trabalhador”. A indistinção entre autoridade e violência ao espelhar a indistinção entre “trabalhador” e “bandido”, circunscreve a humanidade e, por conseguinte os direitos humanos, a uns e não outros.

Ora, não à toa, a desumanização dos infratores sempre foi uma importante estratégia argumentativa do ativismo político da direita brasileira, pelo menos desde a redemocratização em que se vociferava na oposição aos direitos humanos, criticados como “privilégios de bandidos” (Caldeira, 1991). No conjunto de representações sociais sobre a violência, o crime é percebido como resultante de ampla impunidade de que gozam os “bandidos”, donde se deduz que com maior severidade punitiva, o crime seria inibido. Uma primeira consequência de tal raciocínio é o apoio a medidas de endurecimento penal, a punição ao criminoso teria que ser exemplar. O bandido tem que pagar pelo que fez. Por isso não só a ação de milícias e a violência policial nas periferias, mas a violência institucional que afeta os encarcerados, da qual o Carandiru é o exemplo mais absurdo, deve ser considerada. Reza o consenso moderno que enquanto apenas os infratores estão sob tutela do Estado, devendo portanto terem suas vidas protegidas e respeitadas, princípio repetidamente ofendido com as graves violações de direitos

humanos nas unidades prisionais⁸⁹¹⁰¹¹. Mas para além das expressões institucionalizadas, a nudez cívica desses sujeitos também se verifica no plano das representações sociais, pelas quais se legitima e se naturaliza; sua expressão nesse nível seria uma cultivada “incircunscrição do corpo” (Caldeira, 2000), isto é, a concepção do corpo como território de ingerências sancionatórias, alvo em que se inflige dor e sofrimento para a expiação dos crimes do sujeito punido.

Outra consequência desse raciocínio é a desvalorização da vida dos criminosos – e dos incrimináveis em geral. Tanto numa perspectiva quanto noutra, a desumanização dos outros é mobilizada. Quando não explicitamente, por pressuposto. Nesse sentido, tomando a oposição “trabalhadores” e “bandidos” como correspondente à separação entre “humanos” e “não-humanos”, podemos recorrer à categoria que Nancy Cardia (1995) chamou “exclusão moral” dos “bandidos”, cujas consequências vão desde o argumento de que os presos são muito bem tratados, mais do que merecem inclusive, até o clamor por pena de morte ou legitimação de extermínios por milícias, por exemplo. Por força desse imaginário, o indivíduo simplesmente incriminado também é moralmente excluído, o que equivale à sua expulsão da comunidade humana (Arendt, 2007). Um survey nas ruas das grandes cidades ou a leitura dos comentários nas páginas virtuais de noticiários sobre o massacre do Carandiru em 1992, ou sobre as mortes recentes nos presídios de Manaus e Natal em 2017, ou sobre as mortes de 10 assaltantes no Morumbi, fuzilados por 140 tiros pela polícia, é a cabal comprovação empírica de que o chavão “bandido bom é bandido morto” expressa parte considerável da compreensão coletiva acerca da humanidade dos infratores e “bandidos” em geral^{12 13}. O status do “criminoso”,

⁸ O caso da adolescente de Abaetetuba, por exemplo:

<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff2511200722.htm>; <http://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/jovem-e-pres-a-em-cela-com-20-homens-e-estuprada-no-para-aqf4t1vor5k6q8xjhvtpxu1a>

⁹ <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2015/07/jovens-sao-agredidos-na-fundacao-casa-diz-defensoria-mp-abre-acao.html>

¹⁰ <http://www.estadao.com.br/noticias/geral,menor-morre-espncado-na-fundacao-casa-em-sp,125012>

¹¹ <https://www.brasildefato.com.br/2016/11/16/meninas-sao-espncadas-em-unidade-da-fundacao-casa-dizem-maes/>

¹² Há estudos que indicam a prevalência dessas opiniões: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2016/11/para-57-dos-brasileiros-bandido-bom-e-bandido-morto-diz-datafolha.html>

¹³ Entretanto novas releituras acerca do comportamento e opinião das massas podem ser feitas à luz de estudos que matizam e, em alguns pontos, desmentem a tese de que a sociedade é amplamente favorável

“bandido”, “menor” é de tamanha liminaridade, que parece não pesar sobre ele o direito, como se a expectativa negativa de que ele cumpra seus deveres o destituísse dos direitos, ou mais gravemente como dito por Hannah Arendt ao se referir aos apátridas, “do direito a ter direitos” que é o direito à vida. Produz-se assim o *homo sacer*, aquele que é matável (Agamben, 2002). A *conditio sine qua non* para fabricação dessa vida nua é primeiramente sua desproteção e a flexibilização e anulação de seus direitos.

Mirando essa realidade do ponto de vista da agenda da construção da cidadania brasileira, a matabilidade de uns por certo atesta o caráter disjuntivo de nossa democracia. A este respeito, Houston (2013) postula que temos no Brasil uma forte disjunção: avançamos na garantia de direitos sociais – pelo menos desde Vargas nos anos 30 – e mesmo na universalização de direitos políticos, notadamente com a redemocratização dos anos 80 até o presente, entretanto esses direitos de cidadania são contraditos pela fragilidade dos direitos civis no Brasil. O “regime de exceção paralelo” (Pinheiro, 1991) que sempre pesou sobre os pobres parece atravessar as descontinuidades institucionais de nossa história republicana; sobrevivendo às mudanças, permanecem intocadas as violações gravíssimas: alta letalidade policial, desaparecimento, prisões arbitrárias e coisas do tipo. Ainda segundo Houston (2013), nosso modelo seria o de uma “cidadania entrincheirada”, isto é, os direitos são privilégios e, uma vez sendo privilégios, serão defendidos por seus detentores justamente como privilégios.

III A Indistinação e as raízes da violência no Brasil

Uma última consideração sem a pretensão de respostas definitivas, mas com vistas às pistas possíveis, guarda uma indagação: o que poderia sustentar tais indistinações com tantos e tão graves desdobramentos? Essa é sem dúvidas uma agenda importante para a investigação sociológica, qual seja a de compreender quais elementos possibilitam não só a proposição de medidas sancionatórias mais rígidas, mas até a legitimação da violência ilegal contra autores de crimes ou indivíduos incrimináveis, bem como a mais franca oposição aos direitos humanos. A incriminação precoce da juventude pobre, o apoio a discursos de ódio e aos justicamentos, a defesa da redução da maioria penal e da

aos axiomas de que “bandido bom é bandido morto”, de que “a polícia pode matar sempre” e que “presos não possuem direitos”, como demonstra a pesquisa de 2017, do Centro de estudos de Segurança e Cidadania da Universidade Cândido Mendes: <https://oglobo.globo.com/rio/cariocas-rejeitam-ideia-de-que-bandido-bom-bandido-morto-21164766>

instituição da pena de morte, compõem um conjunto de atitudes em que se há forjado um certo punitivismo de feições autoritárias. De onde vêm esses elementos, onde seu rastreamento histórico nos levaria? Uma via explicativa importante é a de buscar a ancoragem dessas representações no chão social das interações historicamente sedimentadas no país. Como a teoria social brasileira já demonstrou, a atitude conservadora e até reacionária, aqui descrita, expressa o que se chamou de “autoritarismo socialmente implantado” (Pinheiro, 1991). Ao abordar a transição política da ditadura para o regime liberal, Paulo Sérgio Pinheiro (1991) argumentou que a democracia é apenas formal se restrita à institucionalidade política, dadas as continuidades que atravessam a transição política como a própria sobrevivência e atualização de um “regime de exceção paralelo” - possibilitado graças à autonomia do aparelho repressivo estatal e a dissimulação do discurso democrático. Tal sobrevivência corresponde à uma cultura política autoritária, incapaz de escandalizar-se ante à exceção, logo porque já se lhe naturalizou, des-exceceu-se inaugurando a disjuntiva entre a lei confessada e a “lei” praticada. Essa legitimação da violência e de práticas e ideias autoritárias precede os arbítrios policiais e a vingança privada, aliás é o que lhes possibilita e se expressa também na oposição aos direitos humanos enquanto horizonte normativo anti-autoritário, democrático e por isso subversivo de tais disposições subjetivas;

Esse autoritarismo socialmente implantado tem suas raízes mais profundas do que as práticas determinadas pelos regimes de exceção. As análises políticas de transição não conseguem dar conta desse autoritarismo socialmente implantado, porque as relações de poder não estão somente incrustadas nas instituições macropolíticas. Se na transição as relações de força entre as classes dominantes se alteram – especialmente no âmbito da representação – as relações de poder assimétricas no interior da sociedade não são modificadas. O que nos obriga a analisar a transição através das micopráticas do poder, intocadas pela transição (Pinheiro, 1991, p.55).

As micopráticas autoritárias, o uso da força no cotidiano, o reconhecimento da violência como recurso nas relações sociais, são elementos já bastante diagnosticados entre nós, patentes na literatura, na vida artística do país e em outras expressões culturais. O patriarcalismo despótico representado por Gilberto Freyre em *Casa Grande & Senzala*¹⁴

¹⁴ Sobre o aspecto da violência no livro *Casa Grande & Senzala*, comentário de Ricardo Benzaquen de Araújo: “Registre-se, inclusive, que esse 'gosto de mando violento ou perverso' (idem, p. 80) termina por

(1933) e a violência exposta em *Homens Livres na Ordem Escravocrata*¹⁵ (1969) de Maria Sylvia de Carvalho Franco, exemplificam quão enraizadas estão as práticas sociais violentas como elemento constitutivo da nossa ordem social, de modo a compor uma sociabilidade organizada a partir da violência e seus códigos, isto é, a “violência incorporada, com alguma regularidade, às formas de ajustamento.” (Franco, 1969, p.40). As sobrevivências disso são visíveis no senso comum sobre educação de crianças e adolescentes, por exemplo. Vimos há alguns anos a desqualificação – pelos mesmos que defendem a redução da maioria penal – da Lei Menino Bernardo 7672/2010, exposta no discurso menorista como a “lei da palmada”. A lei proíbe os castigos corporais às crianças e adolescentes, mesmo em usos supostamente pedagógicos. A reação no âmbito da opinião pública reclamou ingerência do Estado na esfera privada, como se desautorizasse o pátrio poder. Punha-se em questão no debate à época a autoridade dos pais sobre os filhos, mesmo que a lei apenas proibisse castigos corporais.

O significado dessas constatações acerca das raízes sociais da violência e de percepções autoritárias em nosso país, nos indicam respostas sobre os motivos, as lógicas e a ancoragem sociocultural da oposição aos direitos humanos e a legitimação da violência como resposta à violência, à criminalidade; indica explicações quanto à percepção do problema da criminalidade como uma questão de autoridade; percepção possível pelo parâmetro geral das relações sociais no país, lastreadas num certo

impregnar todo o restante da vida social da casa-grande, informando as relações do senhor com a sua sinhá (idem, pp. 80 e 140), desta com as suas mucamas (idem, p. 380), dos pais com os filhos (idem, pp. XXV e 440), com as filhas (idem, pp. 454-5) e assim por diante. Cria-se, desta forma, uma atmosfera de verdadeiro e generalizado terror, ancorado, sobretudo, na própria orientação despótica do sistema escravocrata em vigor.” (Araújo, 1994, p.53).

¹⁵ “Mesmo nas relações que são apontadas como o protótipo do modelo comunitário – as relações de família – observa-se a violência incorporada, com alguma regularidade, às formas de ajustamento. Também nesta área de relações sociais, a luta não resulta de motivos ou de circunstâncias que, por sua excepcional relevância, quebrem o consenso harmonioso e levem à oposição. Agressões sérias aparecem associadas à rotina doméstica. Assim, procedendo como inúmeras vezes antes, jantavam marido, mulher e sogro. Nessa ocasião, relato primeiro, “que tendo ele uma dúvida com seu sogro por causa de um pão, a mulher dele respondente pegou a falar muito e ele então levantando-se da mesa dirigiu-se para a cozinha, a fim de dar um tapa em sua mulher e que nesta ocasião Antônio Gaspar levantou-se da mesa travando luta com ele respondente e dando-lhe uma facada nas costas.” (Franco, 1969, p.40). Ambos os trechos apontam para uma sociabilidade marcada pela violência e até organizada por esta.

autoritarismo.

IV Breves considerações finais

O que se pode dizer a respeito do quadro pincelado nesse ensaio é que a universalidade da cidadania, tal como consta nas referências legais do país, é interpelada por um conjunto de representações sociais que a constringe e, em alguma medida, a inviabiliza. Em meio ao medo difuso, parece gestar-se um populismo penal ao qual plasmam-se também a indignação moral dos que veem a cidadania dos “bandidos” como impunidade. A indistinção entre categorias de orientação das atitudes individuais passa a exigir, portanto, que os discursos hegemônicos quanto à criminalidade e à violência em geral sejam postos sob suspeição. Mas admitindo que o problema da criminalidade seja produzido por um déficit de autoridade, qual seria a solução? Se posto em outros termos, o problema se refaz: “Atrás da aparente confusão está uma firme convicção à cuja luz todas as distinções são, quando muito, de menor importância: a convicção de que o mais crucial problema político é, e sempre foi, a questão de Quem domina Quem?” (Arendt, 1972, p.122). Ou seja, os vários enquadramentos concorrentes no imaginário social comungam do mesmo objeto, mas constelando-se historicamente de forma singular, acabam por compor certos arranjos de poder; os muitos discursos e indistinções operam sob os marcos da dominação, mesmo ao nível das micropráticas de poder.

Sendo assim, é justamente da força da indistinção tal qual se argumentou aqui, que decorre a legitimação de formas de dominação crescentemente autoritárias, violentas e menos mediadas para o refazimento do tecido social e da ordem. Se os indivíduos exigem a força da autoridade das instituições tradicionais, mas ao mesmo tempo admitem a violência como recurso; se confundem fortaleza de um indivíduo com autoridade e misturam em suas ações recursos de poder, de força e de violência para restauração do que se entende por autoridade, então tropeçamos na nulidade do conceito e cedemos à justificação moral da barbárie. Ora, a autoridade é uma questão de legitimidade, não de imposição por demonstração de força ou violência, como alerta Arendt:

“Um pai pode perder sua autoridade tanto batendo no filho como tentando argumentar com ele, ou seja, tanto se comportando como um tirano como tratando a criança como um igual. Conservar a autoridade requer respeito para com a pessoa ou o cargo. O pior inimigo da autoridade é, portanto, o desrespeito, e o modo mais seguro de miná-lo

é a risada” (Arendt, 1972, p.124).

O descrédito em que há muito caíram as nossas principais instituições sociais, seja o judiciário, a família, a igreja, opera como elemento que lhes desautoriza, a exemplo da desmoralização das instituições policiais por seus próprios abusos. Certamente o desrespeito praticado pela polícia quando tortura e mata, por exemplo, contribui para maior deslegitimação da autoridade instituída. O que aos olhos de uns seria manifestação de autoridade, também opera no mesmo mundo social como manifestações de ilegitimidade e desautorização das instituições em que buscam contraditoriamente, recuperar a autoridade perdida, apostando nos caminhos que lhes levaram a perdê-la. Encerrando por aqui, é possível afirmar que no jogo da indistinção, o veneno é tomado como remédio. O arbítrio policial é lido como autoridade policial; a violência doméstica, como autoridade do pátrio poder; as violações da dignidade humana dos presidiários, como punição justa, porque à confusão soma-se a mais completa cisão entre os “trabalhadores” e os “bandidos”, os cidadãos e os desumanizados numa *cidadania estratificada*. Como se mirasse um espelho quebrado, a auto imagem da sociedade brasileira turva-se numa perigosa indistinção em que violência e cidadania irrompem em posições invertidas. Somente a afirmação da experiência pública dos cidadãos, uma educação universal em direitos humanos e uma socialização não violenta como parâmetro é que podem, no cumular dos anos, desmontar as práticas que engendram tais subjetividades autoritárias e representações indistintas – tão boas para se enfrentar a violência quanto o combustível no combate a um incêndio.

Referências Bibliográficas

AGAMBEN, Giorgio. Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

ARAUJO, R. B. (1994). Guerra e Paz - Casa- Grande & Senzala e A Obra de Gilberto Freyre Nos Anos 30. Rio de Janeiro: Editora 34.

ARENDRT H. Crises da república. São Paulo: Perspectiva. "Da violência", pp. 93-156 e apêndices. 1972.

ARENDR, Hannah. Origens do totalitarismo. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

CALDEIRA, T.P. do R. (1991). Direitos humanos: “privilégios de bandidos”? Novos Estudos. São Paulo: Cebrap, 30, pp.162-174, julho.

CALDEIRA, T.P. do R. (2014). ‘Qual a novidade dos rolezinhos? Espaço público, desigualdade e mudança em São Paulo’. Novos Estudos. São Paulo: Cebrap, 98, pp. 13-20, março.

CALDEIRA, T.P. do R. Cidade de muros. Crime, segregação e cidadania em São Paulo. São Paulo: EDUSP e Editora 34. 2000.

FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. Homens livres na ordem escravocrata. São Paulo: Editora da UNESP. 2008.

GONÇALVES, Antonio Giovanni Boaes; RIBEIRO, Kiune Bezerra; GONÇALVES, Lucas de Lima Cavalcanti e TRINDADE, Rogério Galdino. Encontros Desiguais: convivendo nas fronteiras. Ponto Urbe, 17. São Paulo, 2015.

GUZZON, Izabel A.; ANTUNES, Camila S. e MATIELLO, Alexandre M. Trajetórias e vivências cotidianas em um bairro periférico: aproximações a partir de um estudo etnográfico. Ponto Urbe, 17. São Paulo, 2015

HOLSTON, James. Cidadania insurgente: disjunções da democracia e da modernidade no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

PERALVA, Angelina. Democracia e violência: a modernização por baixo. Lua Nova [online]. N.40-41, pp.217-240. 1997.

PINHEIRO, P. S. Autoritarismo e transição. São Paulo: Revista USP. pp.45-56. 1991.